

Of. nº 138/2020

São Francisco de Assis, em 16 de abril de 2020.

Exmº Sr
Vasco Henrique Asambuja Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 11/2020

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 11/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial e emendar PPA e LDO.

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Justificamos a necessidade de realizarmos emendas ao Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1243/2019, bem como a abertura de crédito suplementar tendo em vista a situação que se encontra o País, com a pandemia do COVID-19.

Os recursos encaminhados pela União foram analisados pelo Conselho Municipal de Educação conforme Resolução nº 003/2020 e Resolução 004/2020 e Plano de aplicação para investimento de recursos, anexo.

Para fins de aprovação, informamos que os recursos já foram creditados pela União, em 31 de março de 2020, com a finalidade de auxílio ao combate à pandemia, bem como em 3 de abril de 2020 foram creditados valores doados pelo Poder Judiciário de São Francisco de Assis e, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, como demonstra a documentação anexa.

Não é preciso nos estender muito para fins de comprovação da necessidade que o nosso município vem enfrentando a situação ora conhecedora dos Nobres Edis.

Contamos com a compreensão e colaboração dos Edis e solicitamos o exame do projeto em tela em regime de *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 11/2020

ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1243/2019-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1243/2019 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificação e prevenção em vigilância epidemiológica

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.058	COVID -19	pacientes	2020	122.004,35
	Produto:	Pacientes assistidos			
	Função: 10	Saúde			
	Subfunção: 305	Vigilância Epidemiológica			

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 122.004,35 (cento e vinte e dois mil quatro reais com trinta e cinco centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 02 10 305 0134 1.058 000 339036-Outros serviços de terceiros Pessoa Física R\$ 56.974,35

10 02 10 305 0134 1.058 000 33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R\$ 52.230,00

10 02 10 305 0134 1.058 000 33903000- Material de Consumo R\$ 12.800,00

Projeto/Atividade: 1.058 COVID 19

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior:

- A transferência pela união, através do Ministério da Saúde para enfrentamento a Pandemia do Covid-19, conforme portaria MS nº. 662/2020. Valor de R\$ 56.974,35 processo nº 25000.043233/2020-80 do FNS e Valor de R\$ 52.230,00 processo 25.000.050750/2020-49 do FNS.
- O auxílio do Poder Judiciário da Comarca de São Francisco de Assis no valor de R\$ 12.400,00, convenio 29/2020.
- A doação pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 400,00.

Art. 4º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2020	Mês	Março	Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS
CPF/CNPJ	12.094.096/0001-83	Bloco	CUSTEIO	Componente	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Grupo	CORONAVIRUS (COVID-19)	Ação	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada	CORONAVIRUS (COVID-19)
				UF	RS
Município	SAO FRANCISCO DE ASSIS	Código IBGE	431810	População	18.335 habitantes
Ano Censo	2019				

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	805458	30/03/2020	MUNICIPAL	104	044326	0066240126	56.974,35	0,00	56.974,35		25000.044323/2020-80			
						Total	56.974,35	0,00	56.974,35					

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Francisco de Assis – RS

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 15/1993, de 30 de abril de 1993.

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e as medidas de prevenção e controle de infecções adotadas pelo Estado e municípios, que devem ser implementadas em todas as repartições públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 1005/2020, Nº 1006/2020 e nº 1008/2020 que estabelecem medidas complementares de prevenção ao Contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a apresentação do por parte da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, de Plano de Aplicação para Investimentos de Recursos de Enfrentamento de Emergência em Saúde – Nacional, crédito extraordinário, tipo de recurso incentivo, no valor total de R\$ 56.974,35 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais com trinta e cinco centavos), que serão aplicados no custeio de serviços profissionais médicos, para o enfrentamento ao COVID-19.

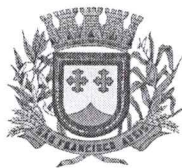
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade dos membros do conselho, e representados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. João Daltro Monteiro, o Plano de Aplicação para Investimentos de Recursos de Enfrentamento de Emergência em Saúde – Nacional, crédito extraordinário, tipo de recurso incentivo.

Art. 2º - Fica dispensada, por ora, a obrigatoriedade de apresentação do referido plano de aplicação, em reunião ordinária do CMS, vistos as reuniões estarem temporariamente suspensas, seguindo os decretos e orientações das autoridades públicas.



João Daltro Monteiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**PLANO DE APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL
(CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)**

TIPO DE RECURSO: INCENTIVO

ANO DA PROPOSTA: 2020

RECURSO TOTAL: R\$ 56.974,35

ITEM	TIPO DE RECURSO	APLICAÇÃO	VALOR
1.	CORONAVÍRUS (COVID-19)	CUSTEIO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS (CONTRATADOS)	R\$ 56.974,35
Total:			R\$ 56.974,35

São Francisco de Assis, 14 de abril de 2020.

Githania Carvalho Severo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°. 004/2017
São Francisco de Assis-RS

GITHANIA CARVALHO SEVERO
Secretária Municipal de Saúde

NOTA TÉCNICA ESPECIFICA nº 05/2020 – COSEMS/RS

PORTARIA Nº 774/2020

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca da **Portaria GM Nº 774 de 09 de Abril de 2020** que Estabelece recurso do Bloco de **Custeio** das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do **Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC**, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - **COVID 19**.

Considerando a Constituição Federal/88 no Art. 167, Título VI, Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos, no § 3º prevê a abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 62. É autorizado e aberto por medida provisória.

Considerando o Art. 40 da Lei Nº 4.320/64, os créditos adicionais, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No Art. 41. que apresenta a classificação dos créditos adicionais, e que classifica os créditos adicionais extraordinários, como sendo os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

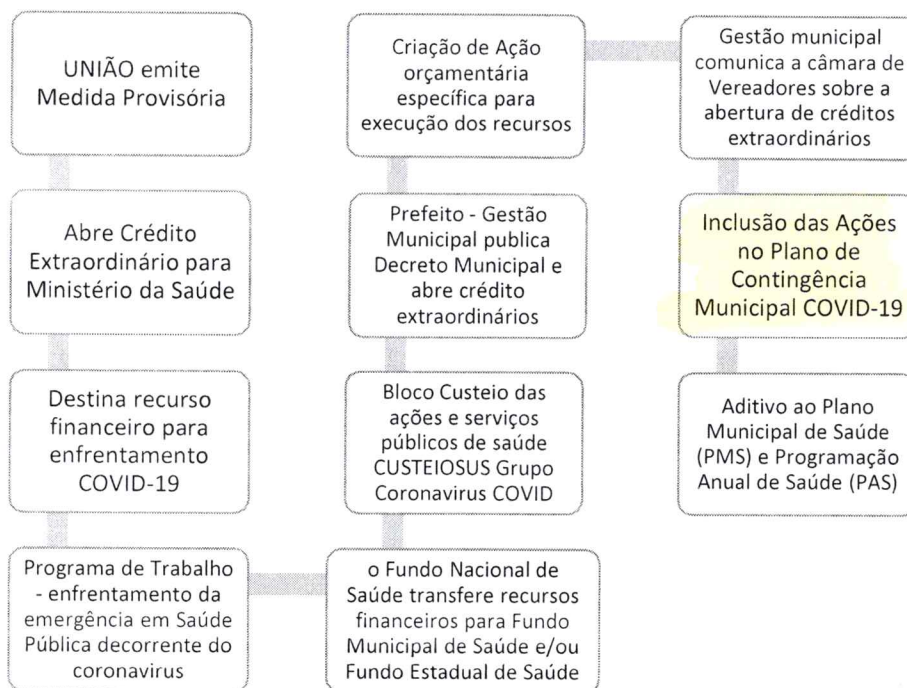
Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, e estabelece através da PT nº 774/2020 recursos destinado ao custeio de ações e serviços relacionados a atenção primária a saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19 e oneram o **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**.

Os recursos financeiros são transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, **Grupo: Coronavírus COVID-19**, e devem ser utilizados pelas gestões municipais para o enfrentamento da COVID-19, **considerando suas realidades locais**.

Para isso será **necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas**. Diante da abertura desses **créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal**, é recomendado a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos.

Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá **comunicar à Câmara de Vereadores** sobre a abertura desses créditos extraordinários.

O CONASEMS publicou uma **Nota Técnica** com orientações relacionados as alterações dos orçamentos para contemplar os recursos extraordinários e as ações a serem desenvolvidas e com acesso em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/2020_Nota-CONASEMS-.pdf.



• UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A utilização dos recursos financeiros deve ser embasada sempre em um **processo de planejamento permanente e pela transparência** de sua utilização, em consonância com o plano de contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) municipal, regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do **recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19** bastando classificar corretamente no respectivo **orçamento**. O recurso é destinado para as **gestões municipais** e serão utilizados conforme planejamento e necessidade dos municípios seja na **atenção primária** (conforme recurso anexo I) e/ou na **atenção especializada ambulatorial e hospitalar** (conforme recurso anexo II).

A alocação dos recursos provenientes desta portaria, fica a critério do/a Secretário/a Municipal de Saúde, quanto aos valores que correspondem as ações necessárias em seu respectivo município.

Os recursos poderão ser utilizados para:

- ✓ Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, média e alta complexidade,
- ✓ Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- ✓ Aquisição de equipamentos (EPIs),
- ✓ Contratação de serviços de saúde,
- ✓ Contratação temporária de pessoal,
- ✓ Divulgação de informações à população,
- ✓ Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

• **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro será realizada por meio do **Relatório Anual de Gestão – RAG** do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

• **RECURSOS FINANCEIROS:**

Os Recursos financeiros da PT Nº 774/2020 totalizaram para o Estado do Rio Grande do Sul o valor de **R\$ 260.770.973,10**, sendo R\$ 79.365.982,29 para a Gestão Estadual e **R\$ 181.404.990,81 para a gestão municipal.**

Para os municípios que não recebem incentivos MAC a alocação dos recursos desta portaria foi calculada pelo valor financeiro correspondente ao Piso da Atenção Básica, na competência financeira de fevereiro de 2020.

Para os municípios que recebem incentivos do MAC, o cálculo para alocação considerou o valor referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



RS	431590	RODEIO BONITO	19.949,05
RS	431600	ROLANTE	32.656,10
RS	431610	RONDA ALTA	20.541,83
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	79.453,34
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1.845,75
RS	431650	SALVADOR DO SUL	808,65
RS	431660	SANANDUVA	25.254,60
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	866,33
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	8.443,54
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	4.695.251,44
RS	431690	SANTA MARIA	589.295,32
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	13.125,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.271.273,38
RS	431720	SANTA ROSA	3.032.986,84
RS	431725	SANTA TEREZA	1.177,70
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	46.211,25
RS	431740	SANTIAGO	133.421,05
RS	431750	SANTO ÂNGELO	231.621,25
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	245,10
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	41.430,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	13.125,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	225,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	12.575,30
RS	431790	SANTO CRISTO	32.198,88
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.935,01
RS	431800	SÃO BORJA	1.492.330,99
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	338,03
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	52.230,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	54.034,50
RS	431830	SÃO GABRIEL	104.845,98
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	45.095,35
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	3.234,72
RS	431844	SÃO JORGE	1.869,94
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	2.427,60
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	245,10
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	258.069,27
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	4.835,52
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2.726,79
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	3.351.535,85
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	259.682,50
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	85.991,25
RS	431900	SÃO MARCOS	180.064,73
RS	431910	SÃO MARTINHO	7.108,18
RS	431920	SÃO NICOLAU	13.125,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	397,80
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	41.430,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Francisco de Assis – RS

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 15/1993, de 30 de abril de 1993.

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e as medidas de prevenção e controle de infecções adotadas pelo Estado e municípios, que devem ser implementadas em todas as repartições públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 1005/2020, Nº 1006/2020 e nº 1008/2020 que estabelecem medidas complementares de prevenção ao Contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a apresentação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, de Plano de Aplicação para Investimentos de Recursos de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, tipo de recurso incentivo, no valor total de R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), que serão aplicados na aquisição de equipamentos (EPIs) para os profissionais da SAMU, para o enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade dos membros do conselho, e representados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. João Daltro Monteiro, o Plano de Aplicação para Investimentos de Recursos de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, tipo de recurso incentivo.

Art. 2º - Fica dispensada, por ora, a obrigatoriedade de apresentação do referido plano de aplicação, em reunião ordinária do CMS, vistos as reuniões estarem temporariamente suspensas, seguindo os decretos e orientações das autoridades públicas.



João Daltro Monteiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Francisco de Assis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**PLANO DE APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

TIPO DE RECURSO: INCENTIVO

ANO DA PROPOSTA: 2020

RECURSO TOTAL: R\$ 52.230,00

ITEM	TIPO DE RECURSO	APLICAÇÃO	VALOR
1.	CORONAVÍRUS (COVID-19) Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIs) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAMU	R\$ 52.230,00
Total:			R\$ 52.230,00

São Francisco de Assis, 15 de abril de 2020.

Githania Carvalho Severo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 004/2017
São Francisco de Assis-RS


GITHANIA CARVALHO SEVERO
Secretária Municipal de Saúde

NOTA TÉCNICA ESPECIFICA nº 05/2020 – COSEMS/RS

PORTARIA Nº 774/2020

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca da **Portaria GM Nº 774 de 09 de Abril de 2020** que Estabelece recurso do Bloco de **Custeio** das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do **Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC**, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - **COVID 19**.

Considerando a Constituição Federal/88 no Art. 167, Título VI, Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos, no § 3º prevê a abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 62. É autorizado e aberto por medida provisória.

Considerando o Art. 40 da Lei Nº 4.320/64, os créditos adicionais, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No Art. 41. que apresenta a classificação dos créditos adicionais, e que classifica os créditos adicionais extraordinários, como sendo os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

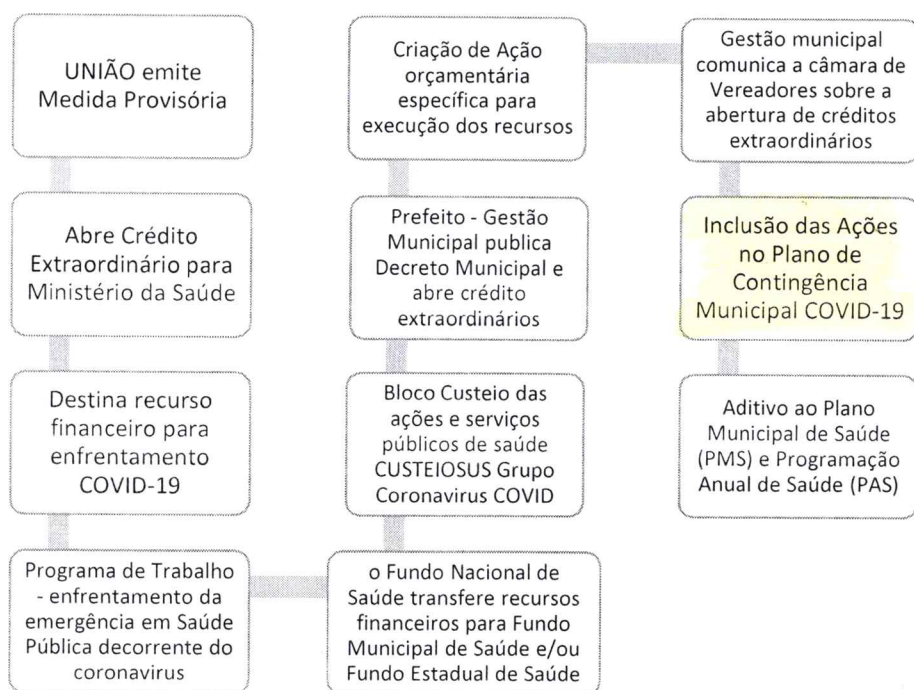
Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, e estabelece através da PT nº 774/2020 recursos destinado ao custeio de ações e serviços relacionados a atenção primária a saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19 e oneram o **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**.

Os recursos financeiros são transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, **Grupo: Coronavírus COVID-19**, e devem ser utilizados pelas gestões municipais para o enfrentamento da COVID-19, **considerando suas realidades locais**.

Para isso será **necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas**. Diante da abertura desses **créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal**, é recomendado a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos.

Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá **comunicar à Câmara de Vereadores** sobre a abertura desses créditos extraordinários.

O CONASEMS publicou uma **Nota Técnica** com orientações relacionados as alterações dos orçamentos para contemplar os recursos extraordinários e as ações a serem desenvolvidas e com acesso em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/2020_Nota-CONASEMS-.pdf.



• UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A utilização dos recursos financeiros deve ser embasada sempre em um **processo de planejamento permanente e pela transparência** de sua utilização, em consonância com o plano de contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) municipal, regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do **recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento**. O recurso é destinado para as **gestões municipais** e serão utilizados conforme planejamento e necessidade dos municípios seja na **atenção primária** (conforme recurso anexo I) e/ou na **atenção especializada ambulatorial e hospitalar** (conforme recurso anexo II).

A alocação dos recursos provenientes desta portaria, fica a critério do/a Secretário/a Municipal de Saúde, quanto aos valores que correspondem as ações necessárias em seu respectivo município.

Os recursos poderão ser utilizados para:

- ✓ Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, média e alta complexidade,
- ✓ Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- ✓ Aquisição de equipamentos (EPIs),
- ✓ Contratação de serviços de saúde,
- ✓ Contratação temporária de pessoal,
- ✓ Divulgação de informações à população,
- ✓ Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

• **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro será realizada por meio do **Relatório Anual de Gestão – RAG** do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

• **RECURSOS FINANCEIROS:**

Os Recursos financeiros da PT Nº 774/2020 totalizaram para o Estado do Rio Grande do Sul o valor de **R\$ 260.770.973,10**, sendo R\$ 79.365.982,29 para a Gestão Estadual e **R\$ 181.404.990,81 para a gestão municipal.**

Para os municípios que não recebem incentivos MAC a alocação dos recursos desta portaria foi calculada pelo valor financeiro correspondente ao Piso da Atenção Básica, na competência financeira de fevereiro de 2020.

Para os municípios que recebem incentivos do MAC, o cálculo para alocação considerou o valor referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

RS	431590	RODEIO BONITO	19.949,05
RS	431600	ROLANTE	32.656,10
RS	431610	RONDA ALTA	20.541,83
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	79.453,34
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1.845,75
RS	431650	SALVADOR DO SUL	808,65
RS	431660	SANANDUVA	25.254,60
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	866,33
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	8.443,54
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	4.695.251,44
RS	431690	SANTA MARIA	589.295,32
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	13.125,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.271.273,38
RS	431720	SANTA ROSA	3.032.986,84
RS	431725	SANTA TEREZA	1.177,70
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	46.211,25
RS	431740	SANTIAGO	133.421,05
RS	431750	SANTO ÂNGELO	231.621,25
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	245,10
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	41.430,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	13.125,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	225,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	12.575,30
RS	431790	SANTO CRISTO	32.198,88
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.935,01
RS	431800	SÃO BORJA	1.492.330,99
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	338,03
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	52.230,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	54.034,50
RS	431830	SÃO GABRIEL	104.845,98
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	45.095,35
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	3.234,72
RS	431844	SÃO JORGE	1.869,94
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	2.427,60
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	245,10
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	258.069,27
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	4.835,52
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2.726,79
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	3.351.535,85
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	259.682,50
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	85.991,25
RS	431900	SÃO MARCOS	180.064,73
RS	431910	SÃO MARTINHO	7.108,18
RS	431920	SÃO NICOLAU	13.125,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	397,80
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	41.430,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

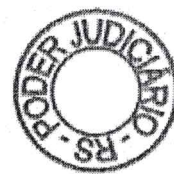
Ano 2020	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS
CPF/CNPJ 12.094.096/0001-83	Grupo CORONAVIRUS (COVID-19)	Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada CORONAVIRUS (COVID-19)	UF RS	Município SAO FRANCISCO DE ASSIS
Código IBGE 431810	População 18.335 habitantes	Ano Censo 2019
Prefeito(a) RUBEMAR PAULINHO SALBEGO	Data Inicial Gestão 31/12/2016	Secretário(a) GITHANIA CARVALHO SEVERO
Presidente Conselho JOAO DALTRO MONTEIRO		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	807063	09/04/2020	MUNICIPAL	104	044326	0066240126	52.230,00	0,00	52.230,00		25000.050753/2020-49			
Total							52.230,00	0,00	52.230,00					

Net. 349



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua Floriano Peixoto, 1616

Pedido nº: Emergencial – Ofício-circular 14/2020
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: pedido de testes rápido para detecção do COVID-19.

DESPACHO

Trata-se de pedido de verbas do fundo de penas alternativas, feito por motivo de excepcionalidade, em virtude da pandemia pelo COVID-19, para a aquisição de testes rápido para detecção do coronavírus (COVID-19).

O requerimento foi feito pela Secretaria Municipal de Saúde, entidade já cadastrada, estando dispensada de novo cadastramento.

O pleito merece acolhimento, já que a referida entidade, atuante da prestação de serviços na área da saúde, não dispõe de recursos necessários para o combate da pandemia, sendo indispensável a realização de testes para o diagnóstico dos infectados. Ademais, resta autorizado a destinação de valores provenientes das penas pecuniárias a entidades da área de saúde, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, no combate ao COVID-19, de modo emergencial, através do Ofício – Circular nº 14/2020.

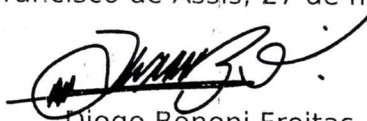
Assim, **defiro** o pedido de liberação da quantia de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para aquisição de 4 kits de teste do COVID-19, conforme orçamento acostado com o Ofício nº 073/2020-SMS. A entidade deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Comunique-se ao requerente.

Expeça-se o alvará.

Diligências legais.

São Francisco de Assis, 27 de março de 2020.


Diogo Bononi Freitas,
Juiz de Direito

REC. 1748 101 103 (400)

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
(A) SALDO LIVRE.....R\$ 1,00

INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R\$ 164.982,81

TOTAL LIVRE (A+B).....R\$ 164.983,81

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

FUNDO BANRISUL AUTOMATICO
VALOR DA COTA.... POSICAO EM 13/04/2020
QUANTIDADE DE COTAS 2,67613
VALOR LIQ. P/RESGATE 61.651,20062
164.986,52

-----+-----
DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R
-----+-----
-----+----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----+-----

SALDO ANT EM 31/03/2020 0,00
++ MOVIMENTOS ABR/2020
01 DEPOSITO EM DINHEIRO 002140 380,86
CREDITO TRANSFERENCIA 543968 1.057,00
CREDITO TRANSFERENCIA 543970 1,59
DEBITO TRANSFERENCIA 543972 986,90-
PAGAMENTO SANEAMENTO 543973 71,31-
APLICACAO AUTOMATICO 000000 380,24-
SALDO NA DATA 1,00
02 CREDITO TRANSFERENCIA 544818 297,32
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 544839 5,76-
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 544840 5,76-
APLICACAO AUTOMATICO 000000 285,80-
SALDO NA DATA 1,00
03 DEPOSITO EM DINHEIRO 002484 → 400,00 →
CREDITO TRANSFERENCIA 545564 5.288,84
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 545631 208,03-
PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS 545629 663,28-
PAGAMENTO OI TELEFONIA 545632 136,72-
APLICACAO AUTOMATICO 000000 400,00-
CHEQUE COMPENSADO 006390 4.280,81-
SALDO NA DATA 1,00
06 CREDITO TRANSFERENCIA 546799 745,00
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 546823 669,20-
APLICACAO AUTOMATICO 000000 75,80-
SALDO NA DATA 1,00
07 CREDITO TRANSFERENCIA 547922 16.197,00
RESGATE AUTOMATICO 000000 323,82
DEBITO TRANSFERENCIA 548166 10.196,17-
DEBITO TRANSFERENCIA 548167 6.000,00-
DEBITO TRANSFERENCIA 548168 325,65-
SALDO NA DATA 0,00
08 CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 1.880,00
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 3.893,80
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 4.000,00
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 5.000,00
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 10.232,09
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 12.000,00
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 20.000,00
CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100876 28.704,26
CREDITO TRANSFERENCIA 549089 1.902,51
CREDITO TRANSFERENCIA 549272 35.313,45
CREDITO TRANSFERENCIA 549285 6.404,34
PAGAMENTO TITULO 549275 35.313,45-
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 549143 211,50-
PAGAMENTO IPVA/MULTAS 549144 8,08-
DEBITO TRANSFERENCIA 549240 7,25-
TED 549237 1.259,00-
TED 549239 40,00-
PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS 549139 1.108,90-
PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS 549141 427,92-
PAGAMENTO OI TELEFONIA 549252 146,77-
APLICACAO AUTOMATICO 000000 90.205,79-
CHEQUE COMPENSADO 006295 600,79-
SALDO NA DATA 1,00
09 CREDITO TRANSFERENCIA 549325 41.141,37
TED 550116 41.141,37-
SALDO NA DATA 1,00

Rct. 400